



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10
AV. CHICO BRITO Nº 902, PLANALTO, CEP. 65.975-000



Estreito, 25 de março de 2013.

Ofício nº 102/2013

DO:

Exmº. Sr. Cícero Neco de Moraes
Prefeito Municipal de
Estreito - MA.

A:

Exmª. Srª. Mariana Pereira Leite
Câmara Municipal de
Estreito - MA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 05/2013 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos Unanidade
Em 26/03/2013
D. Braulzo
1ª Secretário

Assunto: Sessão extraordinária.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente expediente, para requerer a Vossa Senhoria, a realização de sessão extraordinária da Câmara de Vereadores deste Município, em virtude da urgência na apreciação da lei nº 05/2013, na qual autoriza o poder executivo municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

Com base no Art. 16, § 3º, I, da Lei Orgânica Municipal, no qual, trata da convocação extraordinária da câmara municipal, que far-se-á pelo Prefeito, quando este a entender necessário.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa colaboração, no sentido de realizar a sessão extraordinária, no dia 26 de março de 2013, haja vista a urgência na apreciação da lei supramencionada.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos as considerações de elevada estima e respeito, colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, 25 de Março de 2013.


Cícero Neco de Moraes
Prefeito Municipal

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.
E-mail: prefeito@estreito.gov.br

Recebido em:
25.03.2013
D. Braulzo



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05 /2013

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 05/2013 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos Unanimidade
Em 26 / 03 / 2013
[Assinatura]
1ª Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Estreito/MA, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Administração, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante os projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo 01 % (um por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Estreito-MA.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal. ■

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 40 (quarentas) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Parágrafo primeiro – Os valores poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor...

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Estreito – MA, oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito/MA, aos 22 (vinte) dias do mês de março de 2013.


Cicero Neco Moraes
PREFEITO